



# IMPRENSA OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Terça-feira, 02 de Dezembro de 2014 - Publicação nº 57 - Ano I**

### LEI Nº 2.289, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

#### DISPÕE SOBRE autorização para a concessão do direito real de uso de bem público.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de concessão real de uso de bem público dos quiosques municipais localizados na Praça Vicente de Almeida Passos, como também, dos espaços (salas) existentes no Prédio da Rodoviária sito na Avenida Santos Dumont, s/nº.

Parágrafo único - Esta concessão real de uso de bem público será firmada somente após devido procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 02 de dezembro de 2014.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 2.290, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE Autorização da classificação de zoneamento prevista no anexo III da Lei 1.274 de 25 de junho de 1995, parte dos locais compreendidos como ZPR 7.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Passa a área compreendida como ZPR 7 do Anexo III, com início na confluência da Rua

Moraes com a Rua Santa Rita, por esta no sentido Centro-Bairro até a Av. Santo Agostinho, onde prossegue até o encontro da linha imaginária, ortogonal a essa que se inicia no vértice mais a leste do perímetro do loteamento denominado Jardim São Marcos, incluindo a propriedade de Aluizio D'Ávila ou sucessores, por este perímetro no sentido horário até encontrar o prolongamento da Rua Carmine Puglièse, nesta até a direita e por esta até a Av. São João, prosseguindo pela Rua Moraes até o ponto inicial, permitir a construção residencial multifamiliar com mais de duas moradias por lote.

Parágrafo primeiro - Para os fins legais ZPR obedece ao disposto no §3º, parágrafo único, alínea "c" da Lei 1.274 de 05 de junho de 1995.

Art. 2º - Para aprovação do projeto de empreendimento imobiliário multifamiliar, a Administração Municipal, além de atender o disposto no Título III, Capítulos I e II e seguintes do Código de Obras (Lei 1.201/93), observar-se-á o seguinte, sob pena de indeferimento:

I - que o logradouro de acesso ao empreendimento tenha no mínimo 12 metros de largura e dotado de pavimentação, rede de abastecimento de água, esgoto e galeria de águas pluviais, podendo para esses fins o empreendedor executar as obras de melhoria ainda que o logradouro seja público;

II - que o lote tenha área mínima de 2000 (dois mil) metros quadrados;

III - que o empreendimento reserve dentro da área comum, sistema de lazer para condôminos;

IV - que o empreendimento contemple reservatório de água em quantidade e qualidade para todos os moradores, calculado pelo índice da taxa de ocupação;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 02 de dezembro de 2014.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
Prefeito Municipal

### Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação

Objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de APRESENTAÇÃO TEATRAL ARTÍSTICA COM MARIONETES, nas formaturas das escolas Municipais de Educação Infantil, que ocorrerão nos dias 08, 09, 10 e 11 de dezembro de 2014.

Favorecido M A R I O N E T E S GUARUJA EVENTOS E ORGANIZAÇÃO LTDA., CNPJ/ MF nº 08.850.211/0001-25

Prazo de execução imediato  
Valor Global R\$ 10.120,00 (dez mil, cento e vinte reais)

Fundamento Legal artigo 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93  
Justificativa Anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação 098/2014.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

**Bom Jesus dos Perdões, 02 de dezembro de 2014.**

